



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/2021.**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barretos e Professor Toninho Vespoli, que *“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências”*.

A propositura objetiva autorizar o Poder Executivo a criar o Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi, a ser implementado em área localizada na confluência da Avenida Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7), sob jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

A justificativa do projeto ressalta as características dos parques urbanos como áreas verdes com potencial para melhoria da qualidade de vida na cidade, destacando os *“diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos”* possibilitados pela prática de atividades físicas em contato com o meio ambiente natural. Argumentam os autores que, embora se trate de “um importante modal de transporte público”, é fundamental garantir *“a sustentabilidade e respeito ao meio ambiente”*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei,

Considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto **favorável** ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é plena de méritos e deve prosperar, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei.



Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em